

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES	Nº 01/2018 VERSÃO 1.0
	MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE	

1. A presente Orientação Técnica aplica-se a operações candidatas ao Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, do PO Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março, quando beneficiário se apresente como proprietário da embarcação objeto da candidatura, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º daquele regulamento.
2. A aquisição de embarcações de pesca está sujeita a autorização prévia da DGRM, nos termos do artigo 70º do Decreto Regulamentar nº 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar nº 16/2015, de 16 de setembro.
3. A DGRM, enquanto entidade competente para conceder a referida autorização, verifica, mediante consulta ao SI2P, se à embarcação em causa corresponde algum projeto de investimento no âmbito do Mar2020 e, em caso afirmativo, informa o Secretariado Técnico do Mar2020 (ST), por Nota Interna.
4. Por sua vez, o ST remete a referida Nota Interna à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) responsável pela análise do projeto, para que esta entidade emita o parecer tido por conveniente, assegurando as condições indicadas no ponto seguinte.
5. A DRAP efetua verificações tendo em conta a situação do projeto:
 - a) **Projeto em análise:** a DRAP oficia o beneficiário de que a alteração de propriedade da embarcação, antes da aprovação da candidatura, implicará o seu indeferimento, por deixar de se verificar o pressuposto de elegibilidade previsto na alínea a) do artigo 6º, do regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016, de 30 de março, solicitando ao mesmo que informe o que tiver por conveniente, ficando suspenso o prazo legal para a tomada de decisão, nos termos das disposições conjugadas do nº

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A GESTORA:  Teresa Almeida	04-05-2018
				Página 1 de 5

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES	Nº 01/2018 VERSÃO 1.0
	MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE	

7, do artigo 13º do referido regime de apoio com o n.º 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

b) **Projeto aprovado sem Termo de Aceitação (TA) assinado:** a DRAP oficia o beneficiário de que a mudança de propriedade da embarcação implicará o indeferimento do projeto, por deixar se verificar o pressuposto de elegibilidade previsto na alínea a) do artigo 6º, do regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016, de 30 de março.

c) **Projeto aprovado e concluído:**

- i. O beneficiário cedente apresenta uma declaração em que se compromete a manter organizado o *dossier* do projeto, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento do PO Mar2020 e que permitirá, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado [cfr. alíneas c) i) e j) do artigo 24º, do n.º 1 do DL nº159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação];
- ii. Se ainda não tiverem decorrido cinco anos, ou três anos quando se trate de PME, a contar da data do pagamento final ao beneficiário (nº 1, artigo 10º, do DL nº159/2014), a DRAP oficia o beneficiário de que a autorização para a mudança de propriedade da embarcação fica sujeita:

– À verificação dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º do DL nº159/2014, de 27 de outubro, e nas alíneas a) e b) do artigo 7º do regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016;

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A GESTORA:  Teresa Almeida	04-05-2018
				Página 2 de 5

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES	Nº 01/2018 VERSÃO 1.0
	MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE	

- À verificação da regularidade da situação contributiva e fiscal do cessionário pela DRAP.

d) Projeto aprovado e em execução:

i. A DRAP oficia o beneficiário de que a autorização para a mudança de proprietário da embarcação fica sujeita a um conjunto de verificações, nomeadamente:

- À verificação do cumprimento, por parte do cessionário, dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º do DL nº159/2014, de 27 de outubro, e nas alíneas a) e b) do artigo 7º do regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016;
- À verificação da regularidade da situação contributiva e fiscal do cessionário pela DRAP;
- À apresentação de uma declaração na qual o cessionário se compromete a executar o projeto em conformidade com as regras comunitárias e nacionais em vigor, assumindo todas as obrigações decorrentes da decisão de aprovação da operação e do Termo de Aceitação assinado pelo beneficiário cedente.

ii. O cessionário fica sujeito à verificação:

- Da existência de uma situação económico e financeira equilibrada, sempre que o investimento elegível a cuja realização se obrigue seja de valor superior a € 150.000, em coerência com as disposições conjugadas da

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A GESTORA:  Teresa Almeida	04-05-2018
				Página 3 de 5

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES	Nº 01/2018 VERSÃO 1.0
	MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE	

alínea a) do artigo 7º e do nº 3 do artigo 12º, ambos do regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016;

- À reverificação da situação financeira pré e pós projeto, para efeitos do estabelecido na alínea a) do artigo 7.º do regulamento aprovado pela Portaria nº 61/2016 e nos termos dos Anexo I e III do mesmo diploma, consoante do caso.

Nota: Quando o investimento vise a melhoria da segurança a bordo ou a redução do impacto da pesca no meio marinho e da adaptação da pesca à proteção das espécies, independentemente do seu valor, não é exigível a apreciação económica e financeira.

iii. A DRAP verifica em todos os casos:

- Se o cessionário efetuou o seu registo como beneficiário junto do IFAP (para efeitos de atribuição de NIFAP) e da AD&C (balcão 2020);
- A existência de adiantamento por regularizar no que respeita ao projeto aprovado. Caso exista, informará o cedente e cessionário, com conhecimento ao IFAP, I.P., que a mudança de titularidade somente ocorrerá após a situação estar regularizada, através da apresentação de um pedido de pagamento ou devolução do montante recebido, pelo beneficiário cedente;
- A existência de pedido de pagamento pendente. Caso exista, informará o cedente e cessionário, com

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A GESTORA:  Teresa Almeida	04-05-2018
				Página 4 de 5

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO MAR2020 POR MUDANÇA DE PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES	Nº 01/2018 VERSÃO 1.0
MEDIDA DE INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE		

conhecimento ao IFAP, I.P., que a mudança de titularidade implicará a anulação automática desse pedido de pagamento.

6. Após as verificações e a receção das declarações/elementos discriminados no ponto 5, a DRAP envia o seu parecer/proposta à Autoridade de Gestão do Mar2020 (AG) para decisão sobre a alteração de titularidade do projeto.
7. A alteração de titularidade do projeto pressupõe sempre:
 - a. Decisão da AG de autorização da cessão da posição contratual;
 - b. Transmissão de dados ao IFAP para emissão de novo Termo de Aceitação;
 - c. Subscrição desse novo Termo de Aceitação pelo cessionário.
8. Posteriormente à cessão, não deve continuar a exigir-se ao cedente o cumprimento de qualquer obrigação inerente ao contrato de atribuição de apoios, nomeadamente no que toca à conservação de documentos e sua posterior disponibilização para verificação, pelo que deverá ser o cessionário a conservar todos os originais da documentação relativa ao projeto que esteja titulada ou em poder do cedente aquando da cessão.
9. Sempre que o cedente, por imperativo legal, se ache impossibilitado de abdicar da documentação original em favor do cessionário, deverá disponibilizá-la para verificação pela competente DRAP previamente à cessão da posição contratual, bem como entregar ao cessionário cópias autenticadas dessa documentação.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A GESTORA:  Teresa Almeida	04-05-2018
				Página 5 de 5